

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - FMS

PROTOCOLO/F.M.S
Nº 0475/12/2021
DATA 17 / 12 / 2021
FUNCIONÁRIO/PÁDUA-RJ
Joice Campos
Estagiária do Protocolo
da S.M.S

Ref.: Pregão Presencial nº 068/2021
Processo Administrativo nº 0426/2021

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais – PR, na Rua Castro, 29 – Cruzeiro, CEP 83010-080, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, vem a presença de Vossa Senhoria, com base no Artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal de 1988, Artigo 109º da Lei 8666/93, Artigo 11º, inciso VII da Lei 5450/05, Artigo 4º, inciso XIX da Lei 10.520/02 e item 11 do Edital, apresentar:

RECURSO

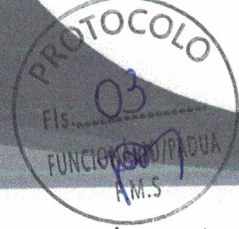
Em face da empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, ter sido declarada vencedora do item 01 “Foco Cirúrgico de Teto, do Pregão Presencial nº 068/2021, Processo Administrativo nº 0426/2021.

1- DOS FATOS

Na data de 16 de dezembro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 068/2021, Processo Administrativo nº 0426/2021, cujo o objeto é a escolha mais vantajosa para o FORNECIMENTO DE FOCO CIRÚRGICO, cujos itens se encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço (ANEXO I), com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

O item 01 “Foco Cirúrgico de Teto” foi arrematado pela empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, colocando-se à frente da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**.

1/58



Porém, é necessário informar que o equipamento ofertado pela empresa não atende plenamente o disposto em edital, e por este justo motivo deve ser desclassificada, conforme explicações a seguir.

2- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinação editalícia, com embasamento no Artigo 109º, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 e Artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, vem de forma TEMPESTIVA, apresentar recurso.

3- PREVISTO EM EDITAL

10. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

10.10. O PREGOEIRO procederá a **análise das propostas** apresentadas, **desclassificando as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto**, independentemente do preço que ofertem.

10.29.1. O PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas **que não alterem a substância dos documentos** e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.31. O **julgamento** do certame licitatório será realizado em **tantas sessões públicas quantas forem necessárias** para o completo exame das propostas de preços e dos documentos, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelo PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO e licitantes presentes.

10.33. É facultada ao **PREGOEIRO ou a autoridade superior**, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer** ou a complementar a instrução do processo **vedada à inclusão posterior de documento ou informação** que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº8.666/1993.



1
2/5

IEC 60601-1-6:2011; NBR IEC 60601-1-9:2010+Em1:2014; NBR IEC 60601-2-41:2012+Em1:2014.

CÚPULA:

Iluminação: 120.000 LUX;

Campo luminoso: 180 a 230mm (por cúpula);

Temperatura de cor ajustável entre 3.000K a 6.000K (por cúpula);

Luz especial para vídeo-cirurgia (ENDO, PENUMBRA);

Vida útil dos LEDs até 100.000 horas;

Cúpula selada e protegida contra poeira e líquidos conforme IP-54, isenta de ventilação forçada e ruídos;

Potência por cúpula entre 55 e 80 VA (variável de acordo conforme configuração utilizada);

Índice de reprodução geral de cor RA = 96;

Índice de reprodução de cor específica R9= 97;

Profundidade do campo luminoso de 1736mm (L1+L2 a 20%);

Razão da irradiância de 1m e iluminância de 3,1mW/m²1x.

PAINEL DE CONTROLE:

Ajustes de intensidade luminosa e ajuste de temperatura de cor feito vias painel de controle em LCD localizado no braço da cúpula;

Ajuste de temperatura de cor;

Ajuste de intensidade luminosa;

Função ENDO (MODO PENUMBRA);

Função liga e desliga.

SISTEMA DE BRAÇOS:

Suave operação e máxima segurança durante o uso, com preciso posicionamento dos braços;

Eixos Horizontais: Movimentação de 360° ilimitado (giro livre);

Braço articulado vertical: 45° para cima e 50° para baixo na vertical;

Arco duplo, diretamente conectado a cúpula, permite o movimento de 270°.

MANOPLAS:

Manopla fabricada em alumínio, retirável e autoclavável (134°) em até 500 ciclos de esterilização;

Responsável pela abertura e convergência do campo luminoso.

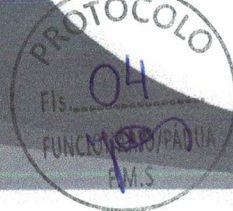


5- EMPRESA VENCEDORA – R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

A empresa ofertou em proposta o equipamento Foco Cirúrgico de Teto – **Marca: MEDPEJ** – **Modelo: FL 2000 TL** – Registro ANVISA nº 80127840015.

Primeiramente, informamos que o **descritivo constante em proposta é a CÓPIA FIEL DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes em edital**, dificultando e propositalmente aludindo a instituição, levando ao erro de análise.

4/58



10.34. Não se considerará qualquer oferta de vantagem baseada em propostas dos demais licitantes e não prevista no edital, conforme determina o art. 44, §2º da Lei Federal nº8.666/1993.

10.35. No julgamento do PREGÃO, o PREGOEIRO **levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital**, os quais **não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela legislação**, em especial, a Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº019/2021, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

10.37. O PREGOEIRO, no interesse do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, **desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.**

4- TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL

Foco cirúrgico de teto dois braços 120 + 120 (120.000 LUX cada cúpula) composto por sistema de dois braços e duas cúpulas.

* Os módulos com lentes de alto rendimento permitem que cada cúpula atinja uma intensidade luminosa de 120.000 LUX a uma distância de 1 metro do campo operatório.

* Os LEDs brancos de última geração unidos a lentes de alto desempenho garantem um maior campo luminoso com baixo consumo de energia.

* O equipamento deverá fornecer iluminação de qualidade e alta vida útil dos LEDs, sem emissão de radiação infravermelho e ultravioleta garantindo a mínima geração de calor no campo operatório, o que impede a dessecação dos tecidos * O equipamento deve possuir controle eletrônico inteligente que monitora a temperatura dos módulos de LED, o que permite alcançar grande vida útil do produto, minimizando as rotineiras manutenções de focos convencionais.

* A proteção do sistema eletrônico deve ser feita com fusível substituível.

* O foco cirúrgico deve possuir as seguintes certificações de qualidade e registros: NBR IEC 60601-1:2010+Em 1:2016; NBR IEC 60601-1:2:2010; NB



6- FABRICANTE MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Anexo ao processo, juntamente com a Proposta a empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, apresenta Folder elaborado em papel timbrado pela própria Fabricante MEDPEJ, a qual demonstra desatendimento, onde foram realizados os apontamentos abaixo:

Dim 03

MEDPEJ
porque saúde é fundamental

Foco cirúrgico FI-2000 TL 0426-21
ANVISA nº 80127840015

Descrição do produto

O Foco cirúrgico FI-2000 foi desenvolvido com o que existe de mais atual e moderno no mercado. Seu objetivo é fornecer um sistema de iluminação eficiente para auxiliar profissionais que atuam em Centros cirúrgicos, CTIs (Centro de Terapia Intensiva), salas de enfermaria e clínicas onde o ambiente ou tais procedimentos exija maior iluminação.

Interface moderna com informações claras e comandos intuitivos, normalizados.

Estrutura robusta construída em aço com tratamento anti ferrugem, pintura epóxi a 250°C e carenagens com acabamento em poliestireno de alto impacto.

Possui articulação com movimentos suaves para posicionar a cúpula e partes do equipamento.

Sistema de iluminação uniforme com LEDs potentes e eficientes, distribuídos de modo que proporcione ao usuário um equipamento completo e capaz de atingir a utilização esperada para sua aplicação profissional, sem causar sombras pela interposição de raios ou por interferência do usuário.

Vida útil prevista para os LEDs de 60.000 horas e baixíssimo consumo.

Cúpula com distância de trabalho (profundidade) entre 500 mm e 1500 mm.

Ajuste e centralização do feixe de luz através de empunhadora que é removível e autoclavável permitindo maior higienização e assepsia.

Produto projetado em conformidade com as normas:
ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + Emenda 1: 2016 / ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2010 / ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011 / ABNT NBR IEC 60601-1-8: 2010 / ABNT NBR IEC 60601-2-41: 2014 / CISPR 11: 2009 / IEC 61000-4-2: 2008 / IEC 61000-4-3: 2010 / IEC 61000-4-4: 2012 / IEC 61000-4-5: 2005 / IEC 61000-4-6: 2008 / IEC 61000-4-8: 2009 / IEC 61000-4-11: 2004 / IEC 61000-3-2: 2009 / IEC 61000-3-3: 2008.

Especificações Técnicas

Tensão de alimentação: 110 - 230 V.c.a. 50/60 Hz.
Potência máxima: 220 VA / 220 W.
Fusíveis de proteção (alimentação): 2X Fusíveis de vidro 5x20 mm T-5AL, 250 V.
Tipo de equipamento: foco instalado permanentemente no teto.
Modo de operação: contínuo.
Diâmetro do feixe de luz: ajustável na faixa 110 mm - 250 mm.
Índice de reprodução de cor Ra: > 95.
Índice específico RG: > 72.
Vida útil prevista para os LEDs: 60.000 horas.
Articulação horizontal do braço giratório: 360°.
Empunhadora de silicone removível e autoclavável.

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 03.155.958/0001-40 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.482.268.112
RUA CAMPINAS, 2248 – VILA ELISA – FONE/FAX (16) 3238-0300
CEP 14075-070 – RIBEIRÃO PRETO – SP
medpej.com.br medpej@medpej.com.br

5/08

EDITAL SOLICITA:

Vida útil dos LEDs até 100.000 horas;
Potência por cúpula entre 55 e 80 VA;
Índice de reprodução geral de cor RA = 96;
Cúpula selada e protegida contra poeira e líquidos conforme IP-54, isenta de ventilação forçada e ruídos;
Temperatura de cor ajustável entre 3.000K a 6.000K (por cúpula);



FÁBRICANTE MEDPEJ APRESENTA EM FOLDER – FL 2000 TL

Vida útil dos LEDs **PREVISTO 60.000 horas**;
Potência máxima **220 VA / 220 W**;
Índice de reprodução geral de cor **RA = 95**;

Em sua Proposta **informou possuir IP 54**, porém **certificado INMETRO comprova contrário**; “Comprova IP20”.

Em sua Proposta informou Temperatura de cor de **3.000 a 6.000 K** (devido ter realizado **cópia fiel do edital**), porém **Manual do fabricante comprova contrário**; “Oferta 3.900 a 5.400 K”.

IMPORTÂNCIA SOBRE OS ATENDIMENTOS DOS TÓPICOS TÉCNICOS:

- **Vida útil dos LEDs:**

A vida útil dos Leds prevê a qualidade e durabilidade pretendida para este bem, prevenindo economicidade a Autarquia, visto que a vida útil interfere também na frequência de manutenções, o equipamento ofertado pela **R.A.M** oferece **PRATICAMENTE a metade** desejada pela instituição, ofertando um equipamento inferior ao desejado.

- **Potência do equipamento:**

Potência do equipamento, também conhecido como “Consumo de energia”, é responsável pela definição real do consumo do equipamento em funcionamento, que está ligado diretamente ao gasto de energia cada vez que o equipamento é utilizado, como os processos cirúrgicos duram em média 3 a 6

6/58



horas esse consumo afeta financeiramente a instituição **CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO**, pois quanto maior o tempo de utilização, maior é o gasto para mantê-lo funcionando.

A unidade de medida utilizada é W ou VA.

Ou seja, o equipamento ofertado **CONSUME MAIS QUE O DOBRO** desejado pela instituição, **considerando a estimativa máxima de 80VA**, gerando custos imprevistos e indesejáveis, além de desatender a especificação do Termo de Referência previsto em edital, devendo está a ser desclassificada e desabonada perante o ato de má fé.

Certificado do INMETRO MEDPEJ:

Certificado ICBR nº 17283-17.01

Informações Complementares da Certificação do Produto.
(Complementary information Product Certification)

Características do(s) Modelo(s):
(Characteristics the Model(s))

- Marca | Brand: MEDPEJ
- Modo de operação | Operation Mode: Contínuo
- Tipo de parte aplicada | Applied part type : Não possui
- Classe de proteção contra choque elétrico | Protection class against electric shock: Classe I
- Grau de proteção contra penetração nociva de água | Degrees of protection against harmful ingress of water: Equipamento: IP20; Cúpula/Cabeçote: IP20/IP54

- Modelo | Model: FL-2000-A
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W
- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-T
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W
- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-P
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W
- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-AL
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W
- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-TL
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W
- Código de barras | bar code: Não informado

- Modelo | Model: FL-2000-PL
- Entrada | Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W
- Código de barras | bar code: Não informado

• **Índice de reprodução:**

O Índice de Reprodução de Cor, conhecido como IRC ou Ra, é a medida de correspondência **entre a cor real de um objeto ou superfície e sua aparência diante de uma fonte luminosa**. A luz artificial deve possibilitar ao olho humano perceber as cores corretamente, convergindo para o mais próximo da luz natural do dia.

A função do índice de reprodução de cor **interfere diretamente a capacidade permitida do equipamento**, em sua utilização pelo médico e a equipe cirúrgica, é necessário, pois, facilita o procedimento cirúrgico e abrange diversas cirurgias.

7/58

O não atendimento ao Índice de Reprodução de Cor RA, **afetam diretamente o desempenho do equipamento perante aos procedimentos cirúrgicos impostos.**

• **Cúpula selada com IP 54:**

Grau de proteção, ao qual é essencial para a durabilidade e proteção do produto, mediante ao descritivo, **IP zela por uma selagem segura**, é de grande valia informar que, este tipo de proteção é contra poeira, projeção de líquidos e fluidos. Sendo assim, haverá maior durabilidade para o produto adquirido.

Em sua proposta a empresa R.A.M informa ter IP 54, porém a comprovação do INMETRO diz que a **“CÚPULA DO EQUIPAMENTO OFERTADO POSSUI “IP 20”** a o CABEÇOTE IP 54, isto prova mais uma vez que a intenção da licitante é de se beneficiar propriamente, apresentando inverdades, conforme comprovado em imagem abaixo:

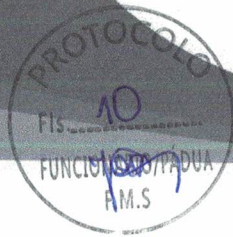
Certificado ICBR nº 17283-17.01

Informações Complementares da Certificação do Produto.
(Complementary information Product Certification)

Características do(s) Modelo(s):
(Characteristics the Model(s))

- | | |
|---|---|
| - Marca Brand: MEDPEJ | |
| - Modo de operação Operation Mode: Contínuo | |
| - Tipo de parte aplicada Applied part type : Não possui | |
| - Classe de proteção contra choque elétrico Protection class against electric shock: Classe I | |
| - Grau de proteção contra penetração nociva de água Degrees of protection against harmful ingress of water: Equipamento: IP20; Cúpula/Cabeçote: IP20/IP54 | |
| - Modelo Model: FL-2000-A | - Modelo Model: FL-2000-AL |
| - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W | - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W |
| - Código de barras bar code: Não informado | - Código de barras bar code: Não informado |
| - Modelo Model: FL-2000-T | - Modelo Model: FL-2000-TL |
| - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W | - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W |
| - Código de barras bar code: Não informado | - Código de barras bar code: Não informado |

8/58 L



 porque saúde é fundamental	
1 - Componentes do Equipamento	
Descrição	Código
01 Manual de instruções FL-2000 TL	91.138.0031
01 S/C Flange com componentes FL-2000 T	38.385.0129
01 Flange maior FL-2000 T	38.106.0018
01 S/C Braço com cabeçote FL-2000 T	38.385.0130
06 Prisioneiro de fixação da flange foco teto 3/8"x250mm	38.105.0004
06 Chumbador CBA 3/8" x 3.1/2"	95.100.0019
24 Porca sext. z. b. 3/8"	95.193.0010
12 Aruela lisa z. b. 3/8" x 3 mm	95.196.0001
02 Fusível de Vidro 5X20 mm T 5AL, 250V	95.500.0083
01 Fusível de Vidro 5X20 mm T 3.15AL, 250V bateria (FL-2000TLP3E)	95.500.0058
01 Fusível de vidro 6,3X32 mm F 15A, 250V p/ baterias 18Ah/50Ah	95.500.0122
1.1 - Componentes opcionais	
• S/C Braço com cabeçote IP54 FL-2000 T	38.385.0129
2 - Classificação do equipamento	
Classificação conforme ABNT NBR IEC 60601-1	
Proteção contra choque elétrico	Tipo: Equipamento de classe I Com aterramento para proteção. Grau: Não possui Parte aplicada.
Proteção contra a penetração nociva de materiais particulados e de líquidos	IP54 - Cabeçote protegido contra poeira e contra projeção d'água (opcional). IP20 - Gabinete principal e cabeçotes protegidos contra objetos sólidos estranhos de \varnothing de 12,5 mm e maior, não protegido contra gotas d'água.

CABEÇOTE, NÃO CÚPULA!

• **Temperatura de cor:**

Proporciona uma diversidade de possibilidades de procedimentos nas mais diversas cirurgias, não limitando o equipamento a um procedimento específico, hoje em dia ninguém mais utiliza um equipamento apenas para uma determinada situação, com as necessidades dos clientes, os fornecedores adaptaram e criaram equipamentos para atender essa demanda.

MANUAL DE INSTRUÇÕES

- Iluminância da luz verde (ENDO) a 1000 mm de distância:
Cúpula com 24 LEDs principais e 40 LEDs verde auxiliares: 450 – 550 lx.

TABELA 1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ILUMINÂNCIA

Tensão de alimentação	110 - 230 V c.a.
Frequência de alimentação	50/60 Hz
Índice de reprodução de cor Ra	≥ 95
Índice específico R9	> 73
Irradiância total a 850 mm de distância Ee	< 505 W/m ²
Irradiância total a 1000 mm de distância Ee	< 465 W/m ²
Temperatura de cor referência para as medições realizadas	4650 K
Temperatura de cor mínima	3900 K
Temperatura de cor máxima	5400 K
Diâmetro d50 (50% da iluminância central)	131 mm
Diâmetro do campo luminoso d10	225 mm
Relação d50 / d10	0,582
Iluminância remanescente com obstrução de uma máscara	58% de Ec
Iluminância remanescente com obstrução de duas máscaras	52% de Ec
Iluminância remanescente com tubo padronizado	94% de Ec
Iluminância remanescente dentro de tubo padronizado com obstrução de uma máscara	51% de Ec
Iluminância remanescente dentro de tubo padronizado com obstrução de duas máscaras	50% de Ec
Profundidade da iluminação (L1 + L2) 60%	507 mm

L
9/58



Segue link da ANVISA para acessar manual direto do site oficial:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351006457201362/?numeroRegistro=80127840015>

MANUAL FL-2000 TL - **REV.04.pdf**

Diante dos fatos, fica claro que a empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI deve ser desclassificada do certame por não atendimento pleno do edital.

7- DOS FUNDAMENTOS

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

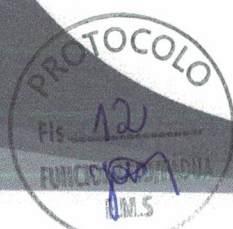
A fundamentação legal para a realização das compras públicas, é baseado no princípio da economicidade, o qual está previsto no Artigo 70º da Constituição Federal, que informa que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Destarte, é importante observar a objetividade da **finalidade do certame, com fins de se obter não só o melhor preço** para a gestão pública, mas o que for mais vantajoso, **seja tanto no aspecto econômico quanto no técnico**. Pois de nada seria eficiente para a gestão se adquirisse os produtos ora ofertados e conseqüentemente no momento do uso não atendesse a demanda administrativa. Os danos seriam irreparáveis, tanto nos prejuízos adquiridos quanto a funcionalidade, onde o órgão solicitante seria prejudicado pela ineficiência causado por um julgamento subjetivo.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, a empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI não pode sagrar-se legítima vencedora do certame,

L
10/58



haja vista que, não atende a determinação editalícia, pois, não apresenta o fornecimento pertinente com o objeto da licitação.

Sob as alegações apresentadas, é importante trazer para o debate o princípio da “VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”. Ora, é em função a tal princípio que a administração pública, **impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas no ato convocatório**, são estas regras a cartilha dos procedimentos que deve-se ter o certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, isso se dá em razão da presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia, uma vez que o **REGRAMENTO DO CERTAME**, são para todos os licitantes e não apenas para uma participante, no caso em tela é notório que a empresa vencedora teve acesso ao Edital, na verdade é importante ressaltar que a licitante ao participar do certame, se comprometeu a atender todas as cláusulas do ato convocatório, e assim preencheria todas as exigências do mesmo.

É importante **ênfatisar que os desatendimentos expostos**, poderiam direcionar a administração a adquirir um **equipamento que certamente causariam DANOS A EFICIÊNCIA PÚBLICA**. Ou seja, a função do setor de licitações não é só em buscar um menor preço para aquisições públicas, mas de garantir melhor **VANTAJOSIDADE**, nem sempre o menor preço é o mais vantajoso para administração.

Sobre este norte, é importante ressaltar que o princípio da eficiência, exige o melhor exercício possível pelo agente, incumbido de desenvolver as atividades administrativas.

Vale ressaltar que o caráter vantajoso para a proposta a ser apresentada deve ser verificado em função de um julgamento objetivo, evitando-se no caso em ela **ASUBJETIVISMOS E CONOTAÇÕES INDIVIDUAIS**, na aferição de buscar um melhor preço a ser encontrada pela administração.

Sobre a matéria em análise Celso. A. B. de Mello, com bastante robustez ressalva:

“Cumprer reconhecer, entretanto, que a objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas (...)”

184. MELLO, Celso A. B. de. Curso de Direito Administrativo, 19ª ed. São Paulo: Malheiros, P.502

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Administração Pública é norteada por pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a

L
11/58



aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se a seguir:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)

Dentre estes Princípios em questão, **salienta o da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório** sendo tão importantes quanto aos demais, que garante a licitude acerca de tomada de decisões.

A estrita e absoluta legalidade torna viável o aperfeiçoamento da contratação administrativa, e o da vinculação ao instrumento convocatório, atribui ao edital lei interna da licitação e, como tal, vincula seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu, sendo assim o afastamento do estabelecido, como admissão de objeto proposto divergentes daqueles exigidos, é arbitrário e fere os preceitos constitucionais.

Quanto ao Princípio de vinculação do edital, também está presente na Lei 8.666/93 na seguinte transcrição:

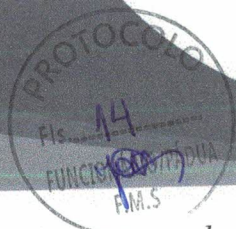
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifamos)

A Lei de Licitações versa que a proposta que **desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada** acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005, queregram todas as modalidades de licitação:

*Art. 48. Serão desclassificadas:
I – As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Grifamos)*

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

12/58



“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afaste dos ditames fixados no ato convocatório.

Assim a Administração Pública garantirá tanto a segurança de seus pacientes como dos operadores dos equipamentos almejados e garantir o pleno atendimento as necessidades expostas.

Vide Anexo:

Certificado do INMETRO MEDPEJ


Dos Pedidos

Mediante a todos os fatos e argumentos expostos, requer-se:

- Que a empresa R.A.M MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, seja desclassificada, mediante a todos os fatos e argumentos expostos;
- Que a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** seja declarada vencedora legítima do certame, visto que atende plenamente ao Item 01 Foco cirúrgico de Teto.

Nestes termos, pede deferimento

São José dos Pinhais (PR), 17 de dezembro de 2021.


KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28
Sr. VINICIUS MELO LIRA – PROCURADOR
CPF 092877907-60
Rg. 12907568-5

13/58

79.805.263/0001-28
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

RUA CASTRO N.º 29
CRUZEIRO - CEP 83010-080
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

CERTIFICATE OF TECHNICAL CONFORMITY

INTRANSFERÍVEL
(CANNOT BE TRANSFERRED)

Número do Certificado: 17283-17.01
(Certificate Number)

Data da Emissão do Certificado: 17/07/2018
(Certificate Issue)

Data da Validade do Certificado: 17/07/2023
(Expiration Date of Certificate)

A validade deste Certificado está vinculada à realização das avaliações de manutenção ou tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do ICBr (OCF 0052) e previstas na Portaria Inmetro nº 54/2016. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro.

The validity of this certificate is linked to the evaluations of maintenance or treatment of possible nonconformities according to the ICBr (OCF 0052) guidelines and provided for Inmetro Ordinance nº 54/2016. To check the updated condition of regularity of this Certificate must be obtained from the product database and certificate services Inmetro.

Solicitante: Medpej - Equipamentos Médicos LTDA
(Applicant) CNPJ: 03.155.958/0001-40
Rua Campinas, 2248, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, Brasil - CEP: 14.075-070.

Fabricante: Medpej - Equipamentos Médicos LTDA
(Manufacturer) CNPJ: 03.155.958/0001-40
Rua Campinas, 2248, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, Brasil - CEP: 14.075-070.

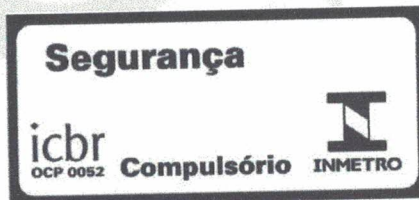
Tipo de Produto: Foco Cirúrgico
(Product Type)

Modelo(s): Vide Anexo I – Lista de modelos, acessórios e características de Iluminância
(Model(s))

Norma(s) Técnica(s) Aplicáveis:
(Technical Standard Applicable)

- ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + Emenda 1: 2016
- ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2010
- ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011
- ABNT NBR IEC 60601-1-9: 2010
- ABNT NBR IEC 60601-2-41: 2014

Selo de Identificação da Conformidade:
(Conformity Identification Label)



Modelo de Certificação: Modelo 5
(Certification Model)

O Instituto de Certificações Brasileiro S/A concede esta Certificação como Organismo de Certificação de Produtos acreditado pela CGCRE, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 54 de 1 de fevereiro de 2016.

Instituto de Certificações Brasileiro S/A grants this certification as Product Certification Body, accredited by Brazilian System of Conformity Assessment (BSCA) according to the requirements of INMETRO Ordinance number 54 issued in February, 01th 2016.

Campinas, 22 de maio de 2020



Samir Adib de Souza Leme – Presidente ICBr

Samir Adib de Souza Leme

Avaliado de forma digital por Samir Adib de Souza Leme
ICBr - Rua Maestro Francisco Manoel da Silva, 71 - Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-190
CNPJ: 07.455.563/0001-13
Inscrição: 20200152 171732-03/00



14/58

Informações Complementares da Certificação do Produto.

(Complementary information Product Certification)



Características do(s) Modelo(s):

(Characteristics the Model(s))

- Marca | Brand: MEDPEJ
- Modo de operação | Operation Mode: Contínuo
- Tipo de parte aplicada | Applied part type : Não possui
- Classe de proteção contra choque elétrico | Protection class against electric shock: Classe I
- Grau de proteção contra penetração nociva de água | Degrees of protection against harmful ingress of water: Equipamento: IP20; Cúpula/Cabeçote: IP20/IP54

- | | |
|---|---|
| - Modelo Model: FL-2000-A | - Modelo Model: FL-2000-AL |
| - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W | - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W |
| - Código de barras bar code: Não informado | - Código de barras bar code: Não informado |
| - Modelo Model: FL-2000-T | - Modelo Model: FL-2000-TL |
| - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W | - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W |
| - Código de barras bar code: Não informado | - Código de barras bar code: Não informado |
| - Modelo Model: FL-2000-P | - Modelo Model: FL-2000-PL |
| - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 522 W | - Entrada Input: 110-230 Vc.a., 50/60 Hz, 220 W |
| - Código de barras bar code: Não informado | - Código de barras bar code: Não informado |

Auditoria Fabril:

(Manufacturer Audit)

Data da Realização | Realization date: 03/07/2018 a 05/07/2018

Data da Conclusão | Conclusion date: 16/07/2018

Auditor | Auditor: Robson Carlos Cardoso

Relatórios de Ensaios:

(Test Reports)

- | | |
|--|---|
| Laboratório de Ensaios:
Tests laboratory: | Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde - SUPERA - Centro de Tecnologia |
| Endereço do Laboratório:
Laboratory address: | Avenida Nadir Aguiar, 1.805, Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, Brasil - CEP: 14.056-680. |
| Número(s) de Relatório (s):
Report Number: | REL.OS.06-2018-R3 (13/07/2018) |
| Número(s) de Série das Amostras:
Samples serial number: | 166378 |
| Laboratório de Ensaios:
Tests laboratory: | IFBA Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Da Bahia - Laboratório de produtos de saúde. |
| Endereço do Laboratório:
Laboratory address: | Rua Emidio Santos, S/N, Barbalho, Salvador/BA, Brasil - CEP: 40.301-015. |
| Número(s) de Relatório (s):
Report Number: | LABPROSAUD-E-009-18 (25/04/2018) e LABPROSAUD-E-016-18 (21/05/2018). |
| Número(s) de Série das Amostras:
Samples serial number: | 166378 |
| Laboratório de Ensaios:
Tests laboratory: | Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE |
| Endereço do Laboratório:
Laboratory address: | Avenida Dos Astronautas, 1758, Jardim Da Granja, São José Dos Campos/SP, Brasil - CEP: 12.227-010. |
| Número(s) de Relatório (s):
Report Number: | MDP06-R01 (19/02/2018) |
| Número(s) de Série das Amostras:
Samples serial number: | 166378 |

Laboratório de Ensaios: CertLab - Laboratório de Ensaios Elétricos e Magnéticos
Tests laboratory:
Endereço do Laboratório: Rua Maestro Francisco Manoel da Silva, 71 (CRL 0347) e 171 (CRL 0880), Jardim Santa
Laboratory address: Genebra, Campinas/SP, Brasil - CEP: 13.080-190.
Número(s) de Relatório (s): CertLab-MED-16284-17.01-Rev0 (06/07/2018)
Report Number:
Número(s) de Série das Amostras -
Samples serial number:

Laboratório de Ensaios: NO RISK – Serviços Técnicos Especializados Ltda
Tests laboratory:
Endereço do Laboratório: Rua Paulo Honorato Soares, 125, Distrito Industrial, Cândido Mota/SP - CEP: 19.880-
Laboratory address: 000.
Número(s) de Relatório (s): R202637 (27/04/2020)
Report Number:
Número(s) de Série das Amostras 216357
Samples serial number:

Observações adicionais:

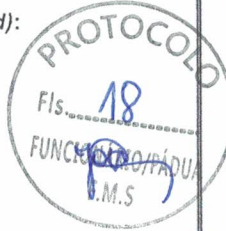
(Additional observations)

- 1) **Condição de Emissão: Modelo 5 – Avaliação inicial** consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostrado produto na fábrica e/ou no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade. As Avaliações de Manutenção têm por objetivo verificar se os itens produzidos após a atestação da conformidade inicial (emissão do Certificado da Conformidade) permanecem conformes e devem ser concluídas a cada doze meses. A manutenção inclui a avaliação periódica do processo produtivo, ou a auditoria do SGQ, ou ambos.
Emission Condition: Model 5- Initial evaluation consisting of tests taken at the manufacturer samples, including audit of the Quality Management System, followed by assessment of periodic maintenance through sample collection of the product in the factory and / or trade, for carrying out the conformity assessment activities. The Maintenance Reviews are intended to verify that the items produced after the initial attestation of conformity (issued by the Conformity Certificate) remain compliant and must be performed each twelve month. The maintenance includes the periodic evaluation of the production process, or the audit of the QMS, or both.
- 2) **IMPORTANTE:** É obrigatória a afixação do respectivo selo de Conformidade no produto, segundo regulamentação do INMETRO, bem como a implementação da tratativa de reclamações, antes de sua entrega ao mercado, conforme determinado na referida portaria. Estas obrigações completam o processo de Certificação do produto acima e são passíveis de fiscalização e punições conforme a regulamentação vigente.
IMPORTANT: It is compulsory the affixation of the respective Compliance label on the product, according to regulations of INMETRO, as well as the implementation of the complaints dealings, before its delivery to the market, as determined in the Ordinance. These obligations complement the product certification process above and are subject to inspection and punishment according to current regulations.
- 3) Este Certificado de Conformidade Técnica é válido apenas para os modelos de produto relacionados acima, e caso sejam realizadas quaisquer modificações nos projetos, bem como a utilização de componentes e/ou materiais diferentes daqueles definidos pela documentação descritiva dos produtos, sem a autorização prévia do ICBR Certificações, o certificado será invalidado.
This Technical Certificate of Conformity is valid only for the product models listed above, and if they made any changes in the projects, and the use of components and / or different materials from those defined by descriptive documentation of the product, without the prior permission of ICBR Certification, the certificate will be invalidated.
- 4) **Lista de Acessórios e partes ensaiadas em conjunto com o produto | (List of Accessories and parts tested in conjunction with the product):**
-NA.



5) Observações Complementares | (Complementary observations):

- Portarias com base na qual o certificado foi emitido | (Ordinances on the basis of which the certificate was issued):
 - Portaria Inmetro nº 54, de 01 de fevereiro de 2016
 - Portaria Inmetro nº 544, de 24 de novembro de 2016
 - Instrução Normativa Anvisa nº 49, de 22 de novembro de 2019
- Data do aceite da proposta/contrato | (Date of acceptance of the proposal /contract): 18/04/2019

**6) Relação de documentos dos produtos | (Document Regarding the product):**

Documento (Document)	Descrição do Documento (Document Description)	Versão / Emissão (Version / Issue)
Manual de instruções (Instruction Manual)	Manual de Instruções - FL - 2000 A Manual de Instruções - FL - 2000 AL Manual de Instruções - FL - 2000 P Manual de Instruções - FL - 2000 PL Manual de Instruções - FL - 2000 T Manual de Instruções - FL - 2000 TL	Código: 91.138.0014 REV. 00 Código: 91.138.0030 REV. 04 Código: 91.138.0032 REV. 00 Código: 91.138.0033 REV. 04 Código: 91.138.0021 REV. 00 Código: 91.138.0031 REV. 04
Software (software)	FL-2000: CONTROLE FL-2000	REV.01-02
RMP - Registro Mestre do Produto (Product Master Record)	RMP 04.034	Revisão: 01, Data: 05/12/2018
RHProj - Registro Histórico do Projeto (Registration History Project)	RHPD 04-34	Revisão: 01, Data: 14/01/2019
RHP - Registro Histórico do Projeto (Registration History Project)	RHPD 04-34	Revisão: 01, Data: 14/01/2019

7) Histórico do Certificado | (Certification Historic):

Revisão (Revision)	Data (Date)	Motivo (Reason)
00	17/07/2018	Certificação inicial
01	11/01/2019	Correção do campo "Parte aplicada" nas características técnicas.
02	15/05/2019	Alteração da iluminância dos modelos com 12 LEDs de "80.000 lx" para "100.000 lx". Correção dos termos "Luminância" para "Iluminância".
03	16/05/2019	Inclusão das características de iluminância dos modelos com 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 LEDs das séries FL-2000-AL e FL-2000-TL.
04	22/07/2019	Atualização do RMP e RHP.
05	20/05/2020	Alteração da nomenclatura dos modelos (FL-2000PL e FL-2000 TL) com a exclusão do termo "Auxiliar" e inclusão do grau de proteção contra água (IP54) das cúpulas dos modelos à LED.
06	22/05/2020	Alteração da nomenclatura dos modelos (FL-2000P e FL-2000 T) com a exclusão do termo "Auxiliar" e da nomenclatura o acessório de "manopla autoclavavel" para "empunhadreira autoclavavel destacável".

17/58

Anexo I – Lista de modelos, acessórios e características de iluminância
 (Annex I – List of models, accessories and Illuminance characteristics)



Modelos com lâmpada	Modelos com LED	Acessórios
Série FL-2000-T	Série FL-2000-TL	
FL-2000-T1	FL-2000 TLP3	
FL-2000-T1E	FL-2000 TLP3E	
FL-2000-T3	FL-2000 TLP4	
FL-2000-T3E	FL-2000 TLP4E	
FL-2000-T3X3	FL-2000 TLP5	
FL-2000-T3X3E	FL-2000 TLP5E	
FL-2000-T3X4	FL-2000 TLP6	
FL-2000-T3X4E	FL-2000 TLP6E	
FL-2000-T3X5	FL-2000 TLP7	
FL-2000-T3X5E	FL-2000 TLP7E	
FL-2000-T3X6	FL-2000 TLP8	
FL-2000-T3X6E	FL-2000 TLP8E	
FL-2000-T4	FL-2000 TLP9	
FL-2000-T4E	FL-2000 TLP9E	
FL-2000-T4X4	FL-2000 TLP10	
FL-2000-T4X4E	FL-2000 TLP10E	
FL-2000-T4X5	FL-2000 TLD12E	
FL-2000-T4X5E	FL-2000 TLD24E	
FL-2000-T4X6	FL-2000 TLD12X12E	
FL-2000-T4X6E	FL-2000 TLD12X24E	
FL-2000-T5	FL-2000 TLD24X24E	
FL-2000-T5E	FL-2000 TLM12	
FL-2000-T5X5	FL-2000 TLM12E	
FL-2000-T5X5E	FL-2000 TLM24	
FL-2000-T5X6	FL-2000 TLM24E	
FL-2000-T5X6E	FL-2000 TLM12X12	
FL-2000-T6	FL-2000 TLM12X12E	
FL-2000-T6E	FL-2000 TLM12X24	
FL-2000-T6X6	FL-2000 TLM12X24E	
FL-2000-T6X6E	FL-2000 TLM24X24	
	FL-2000 TLM24X24E	
	FL-2000 TLD12E (12 LEDs principais e 24 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD24E (24 LEDs principais e 40 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD48E (48 LEDs principais e 16 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD96E (96 LEDs principais e 32 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD12X12E (24 LEDs principais e 48 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD12X24E (36 LEDs principais e 64 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD24X24E (48 LEDs principais e 80 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD96X48E (144 LEDs principais e 48 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD96X96E (192 LEDs principais e 64 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLD48X48E (96 LEDs principais e 32 LEDs verde auxiliares)	
	FL-2000 TLM96X96	
	FL-2000 TLM96X96E	
	FL-2000 TLM96X48	
	FL-2000 TLM96X48E	
	FL-2000 TLM48X48	
	FL-2000 TLM48X48E	

- Empunhadreira autoclavável destacável
- Câmera de vídeo foco cirúrgico
- LED foco cirúrgico
- Lâmpada foco cirúrgico
- Display TFT
- Ajuste de temperatura de cor (apenas para o modelo com display TFT)
- Luz verde (apenas para o modelo com display TFT)
- Controle de intensidade para parede
- Filtro de calor

18/58

Série FL-2000-P	Série FL-2000-PL	Acessórios
FL-2000-P1 FL-2000-P1E FL-2000-P3 FL-2000-P3E FL-2000-P4 FL-2000-P4E FL-2000-P5 FL-2000-P5E FL-2000-P6 FL-2000-P6E	FL-2000-PLD12E FL-2000-PLD24E FL-2000-PLM12 FL-2000-PLM12E FL-2000-PLM24 FL-2000-PLM24E FL-2000-PLD12E (12 LEDS principais e 24 LEDS verde auxiliares) FL-2000-PLD24E (24 LEDS principais e 40 LEDS verde auxiliares) FL-2000-PLD48E (48 LEDS principais e 32 LEDS verde auxiliares) FL-2000-PLD96E (96 LEDS principais e 32 LEDS verde auxiliares)	<ul style="list-style-type: none"> • Empunhadreira autoclavavel destacável • Câmera de vídeo foco cirúrgico • LED foco cirúrgico • Lâmpada foco cirúrgico • Display TFT • Ajuste de temperatura de cor (apenas para o modelo com display TFT) • Luz verde (apenas para o modelo com display TFT) • Controle de intensidade para parede • Filtro de calor
Série FL-2000-A	Série FL-2000-AL	Acessórios
FL-2000-A1 FL-2000-A1E FL-2000-A3 FL-2000-A3E FL-2000-A4 FL-2000-A4E FL-2000-A5 FL-2000-A5E FL-2000-A6 FL-2000-A6E	FL-2000 ALP3 FL-2000 ALP3E FL-2000 ALP4 FL-2000 ALP4E FL-2000 ALP5 FL-2000 ALP5E FL-2000 ALP6 FL-2000 ALP6E FL-2000 ALP7 FL-2000 ALP7E FL-2000 ALP8 FL-2000 ALP8E FL-2000 ALP9 FL-2000 ALP9E FL-2000 ALP10 FL-2000 ALP10E FL-2000 ALD12 FL-2000 ALD12E FL-2000 ALD24 FL-2000 ALD24E FL-2000 ALM12 FL-2000 ALM12E FL-2000 ALM24 FL-2000 ALM24E FL-2000 ALP3 FL-2000 ALP3E FL-2000 ALD12E (12 LEDS principais e 24 LEDS verde auxiliares) FL-2000 ALD24E (24 LEDS principais e 40 LEDS verde auxiliares) FL-2000 ALM48 FL-2000 ALM48E FL-2000 ALM96 FL-2000 ALM96E FL-2000 ALD48E (48 LEDS principais e 32 LEDS verde auxiliares) FL-2000 ALD96E (96 LEDS principais e 32 LEDS verde auxiliares)	<ul style="list-style-type: none"> • Empunhadreira autoclavavel destacável • Lâmpada Halogênea 12 v x 55 W h3 • LED foco cirúrgico • Lâmpada foco cirúrgico • Display TFT • Ajuste de temperatura de cor (apenas para o modelo com display TFT) • Luz verde (apenas para o modelo com display TFT) • Controle de intensidade por painel (lâmpada) • Filtro de calor • Bateria chumbo ácido

Características de iluminância
(*Illuminance characteristics*)

19/58

Série FL-2000-A	Iluminância (em Distância de 100 cm)
Foco auxiliar com 1 lâmpada sem emergência	30.000 lx
Foco auxiliar com 1 lâmpada com emergência	30.000 lx
Foco auxiliar com 3 lâmpadas sem emergência	90.000 lx
Foco auxiliar com 3 lâmpadas com emergência	90.000 lx
Foco auxiliar com 4 lâmpadas sem emergência	120.000 lx
Foco auxiliar com 4 lâmpadas com emergência	120.000 lx
Foco auxiliar com 5 lâmpadas sem emergência	150.000 lx
Foco auxiliar com 5 lâmpadas com emergência	150.000 lx
Foco auxiliar com 6 lâmpadas sem emergência	160.000 lx
Foco auxiliar com 6 lâmpadas com emergência	160.000 lx

Série FL-2000-AL	Iluminância (em Distância de 100 cm)
Foco auxiliar com 3 LEDs sem emergência	31.000 lx
Foco auxiliar com 3 LEDs com emergência	31.000 lx
Foco auxiliar com 4 LEDs sem emergência	37.000 lx
Foco auxiliar com 4 LEDs com emergência	37.000 lx
Foco auxiliar com 5 LEDs sem emergência	43.000 lx
Foco auxiliar com 5 LEDs com emergência	43.000 lx
Foco auxiliar com 6 LEDs sem emergência	49.000 lx
Foco auxiliar com 6 LEDs com emergência	49.000 lx
Foco auxiliar com 7 LEDs sem emergência	55.000 lx
Foco auxiliar com 7 LEDs com emergência	55.000 lx
Foco auxiliar com 8 LEDs sem emergência	61.000 lx
Foco auxiliar com 8 LEDs com emergência	61.000 lx
Foco auxiliar com 9 LEDs sem emergência	67.000 lx
Foco auxiliar com 9 LEDs com emergência	67.000 lx
Foco auxiliar com 10 LEDs sem emergência	70.000 lx
Foco auxiliar com 10 LEDs com emergência	70.000 lx
Foco auxiliar com 12 LEDs sem emergência	100.000 lx
Foco auxiliar com 12 LEDs com emergência	100.000 lx
Foco auxiliar com 24 LEDs sem emergência	160.000 lx
Foco auxiliar com 24 LEDs com emergência	160.000 lx
Foco auxiliar com 48 LEDs com emergência	160.000 lx
Foco auxiliar com 96 LEDs com emergência	160.000 lx

Série FL-2000-P	Iluminância (em Distância de 100 cm)
Foco cirúrgico com 1 lâmpada sem emergência	30.000 lx
Foco cirúrgico com 1 lâmpada com emergência	30.000 lx
Foco cirúrgico com 3 lâmpadas sem emergência	90.000 lx
Foco cirúrgico com 3 lâmpadas com emergência	90.000 lx
Foco cirúrgico com 4 lâmpadas sem emergência	120.000 lx
Foco cirúrgico com 4 lâmpadas com emergência	120.000 lx
Foco cirúrgico com 5 lâmpadas sem emergência	150.000 lx
Foco cirúrgico com 5 lâmpadas com emergência	150.000 lx
Foco cirúrgico com 6 lâmpadas sem emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 6 lâmpadas com emergência	160.000 lx

Série FL-2000-PL	Iluminância (em Distância 100 cm)
Foco cirúrgico com 12 LEDs sem emergência	100.000 lx
Foco cirúrgico com 12 LEDs com emergência	100.000 lx
Foco cirúrgico com 24 LEDs sem emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 24 LEDs com emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 48 LEDs com emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 96 LEDs com emergência	160.000 lx

Série FL-2000-T	Iluminância (em Distância de 100 cm)
Foco cirúrgico com 1 lâmpada sem emergência	30.000 lx



Foco cirúrgico com 1 lâmpada com emergência	30.000 lx
Foco cirúrgico com 3 lâmpadas sem emergência	90.000 lx
Foco cirúrgico com 3 lâmpadas com emergência	90.000 lx
Foco cirúrgico com 4 lâmpadas sem emergência	120.000 lx
Foco cirúrgico com 4 lâmpadas com emergência	120.000 lx
Foco cirúrgico com 5 lâmpadas sem emergência	150.000 lx
Foco cirúrgico com 5 lâmpadas com emergência	150.000 lx
Foco cirúrgico com 6 lâmpadas sem emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 6 lâmpadas com emergência	160.000 lx

Série FL-2000-TL	Iluminância (em Distância 100 cm)
Foco cirúrgico com 3 LEDs sem emergência	31.000 lx
Foco cirúrgico com 3 LEDs com emergência	31.000 lx
Foco cirúrgico com 4 LEDs sem emergência	37.000 lx
Foco cirúrgico com 4 LEDs com emergência	37.000 lx
Foco cirúrgico com 5 LEDs sem emergência	43.000 lx
Foco cirúrgico com 5 LEDs com emergência	43.000 lx
Foco cirúrgico com 6 LEDs sem emergência	49.000 lx
Foco cirúrgico com 6 LEDs com emergência	49.000 lx
Foco cirúrgico com 7 LEDs sem emergência	55.000 lx
Foco cirúrgico com 7 LEDs com emergência	55.000 lx
Foco cirúrgico com 8 LEDs sem emergência	61.000 lx
Foco cirúrgico com 8 LEDs com emergência	61.000 lx
Foco cirúrgico com 9 LEDs sem emergência	67.000 lx
Foco cirúrgico com 9 LEDs com emergência	67.000 lx
Foco cirúrgico com 10 LEDs sem emergência	70.000 lx
Foco cirúrgico com 10 LEDs com emergência	70.000 lx
Foco cirúrgico com 12 LEDs sem emergência	100.000 lx
Foco cirúrgico com 12 LEDs com emergência	100.000 lx
Foco cirúrgico com 24 LEDs sem emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 24 LEDs com emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 12X12 LEDs sem emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 12X12 LEDs com emergência	160.000 lx
Foco cirúrgico com 24X24 LEDs sem emergência	160.000 lx (por cabeçote)
Foco cirúrgico com 24X24 LEDs com emergência	160.000 lx (por cabeçote)
Foco cirúrgico com 12X24 LEDs sem emergência	100.000 e 160.000 lx (respectivamente)
Foco cirúrgico com 12X24 LEDs com emergência	100.000 e 160.000 lx (respectivamente)
Foco cirúrgico com 96X96 LEDs com emergência	160.000 lx (por cabeçote)

CERTIFICADO

21/58

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, alterar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio Nelson Alexandre Klaesius, que possui 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), transferindo por venda a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal aos sócios RODRIGO CARVALHO e RICARDO CARVALHO.

Paragrafo Primeiro: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, declara sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Paragrafo Segundo: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica.

21/05 L

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover uma INCORPORAÇÃO, conforme Protocolo de Incorporação firmado em data de 02/06/2020, pela qual a Sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, será incorporada por **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais/PR, à Rua Castro, nº 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83.010-080, que recebe parte do Patrimônio Líquido da Incorporada, correspondente a 100% (cem por cento), representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A operação de Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte JUSTIFICAÇÃO:

I - Tendo em vista a convergência de interesses entre as sociedades Incorporadoras e a Incorporada, notadamente pelo ângulo de centralização Administrativa, Comercial e Profissional, bem como, da Conjunção de finalidades, Inter decorrentes do controle acionário que os Sócios Majoritários detêm na sociedades, justifica-se plenamente a operação Societária nos moldes dos artigos 233 e 264 da Lei nº 6.404/76, pelas vantagens empresariais que apresenta.

II - Considerando que se trata de INCORPORAÇÃO de Sociedade interligada com a Sociedade Incorporativa, em virtude de sócios em comum, identificados no preâmbulo, a participação acionária dos sócios não se alterará, bem como, os respectivos objetivos sociais da sociedade Incorporadora e Incorporada, atendendo-se, assim, a Legislação pertinente - Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA QUARTA: O protocolo de INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte conceituação:

- a) O Capital Social da Sociedade Incorporada **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, subscrito e integralizado, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), bem como, mais as outras contas do Patrimônio Líquido (Prejuízos

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



- Acumulados) no montante de R\$ 6.428.754,39 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalizando o total de Patrimônio Líquido a Descoberto R\$ 5.858.754,39 (cinco milhões oitocentos cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos), fica por este ato incorporado em sua totalidade pela Sociedade Incorporadora identificada na Cláusula Primeira;
- b) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 30/06/2020, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais - Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por três peritos avaliadores;
 - c) Aumenta o capital social da empresa incorporadora com o ingresso do sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
 - d) Aumenta o capital social com a participação na incorporação da incorporada o já sócio **RICARDO CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
 - e) As variações patrimoniais posteriores à data-base da INCORPORAÇÃO, serão assumidas e escrituradas pela Sociedade Incorporadora.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios qualificados ratificam a indicação dos peritos contábeis nomeados, conforme "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO", ou seja:

ALEXANDRE BELMIRO BERTI, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n 054159/O-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n ° 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; **ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n ° 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e **ROBSON FERREIRA ALVES BUENO**, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; bem como, aprovam o "LAUDO DE AVALIAÇÃO" elaborado pelos citados peritos, datado 10 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios qualificados, determinam, tendo em vista a aprovação incondicional da operação de INCORPORAÇÃO, a extinção da Sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, e autorizam a Sociedade Incorporadora, qualificada neste instrumento, a praticar os atos necessários à consecução final da operação, inclusive o cancelamento dos registros e inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA: Aumentam o capital social por meio da utilização de reservas da Conta de Lucros Acumulados em mais R\$ 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta reais) divididos em 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma pelo sócios:

- a) RICARDO CARVALHO aumenta em 289.760,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.
- b) THOMAS GEORGE KLAESIUS, 450.380,00 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta mil reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.

CLÁUSULA OITAVA: Em virtude das modificações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com as disposições do presente instrumento

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



CLÁUSULA DÉCIMA: Em decorrência das profundas alterações introduzidas nas relações societárias pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e conforme determina o art. 2031 da mesma lei, os sócios através das cláusulas seguintes consolidam seu contrato social de acordo com a nova realidade societária. E a sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

I – DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO JURÍDICO.

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR; e

THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE**

26/58

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, consolidar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializados pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 11 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria, comércio, importação e exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e material médico-hospitalares; Representações comerciais.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

27/58 L

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
 CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
 NIRE nº. 412.018.349.13

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerados como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao sócio atual segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo, se em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou por terceiros, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada privativa e individualmente pelos sócios **Rodrigo Carvalho, Ricardo Carvalho e Thomas George Klaesius**, na qualidade de Administradores. Os Administradores são considerados investidos em sua função na data de assinatura deste contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sua destituição se opera pela aprovação em assembleia de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, e respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por imperícia ou desídia e dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na mesma assembleia de quotistas que destituir os administradores, outro será eleito e empossado.

79/82

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



PARÁGRAFO QUINTO: Os administradores declaram que não estão impedidos por Lei de exercer a administração da empresa, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os administradores receberão um *pró-labore* mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

PARÁGRAFO OITAVO: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos, os poderes de gestão administrativos, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência; o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

**VI - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS
E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA OITAVA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas de convocação, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembleia. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
 CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
 NIRE nº. 412.018.349.13



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo *quorum* de instalação é a maioria absoluta do capital social. O *quorum* de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o *quorum* deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA NONA: Dependem de deliberação dos sócios:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, podendo ser não sócio ou administrador sócio;
- A destituição do administrador;
- O modo e o valor da remuneração do administrador;
- A participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- A Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de concordata ou falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

31/58 L

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



- O ingresso na sociedade dos herdeiros de sócio falecido, por requerimento do inventariante.

VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela vontade unilateral: Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do Código Civil 2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios.

Pelo óbito: Pelo óbito do sócio, obedecido os ditames do Código Civil 2002 art. 1.028. Os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, conforme Código Civil Art. 1032.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Código Civil 2002, art 1.026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Código Civil 2002 art 1.030 e art. 1.085.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo o art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pago na forma previsto neste contrato, cláusula décima quarta. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
 CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
 NIRE nº. 412.018.349.13



IX - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de "balanço determinação". Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: O Balanço de determinação que será elaborado deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos e fundo empresarial; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**



lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

X - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em Assembleia de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

XI - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
 CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
 NIRE nº. 412.018.349.13



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade por deliberação da assembleia dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 1/3 dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativa elaborada aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art. 1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

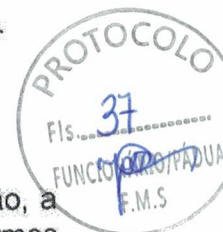
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
- Ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

35/58

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
 CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
 NIRE nº. 412.018.349.13



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, devendo ser cumprido por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 14 de julho de 2020.

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

RODRIGO CARVALHO

RICARDO CARVALHO

THOMAS GEORGE KLAESIUS



JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA EMPRESA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA EPP PELA EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, neste ato representada por seus sócios e administradores **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;; **RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer, 562, Aristocrata, CEP: 83.030-205, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, pelo presente protocolo propõem a incorporação total da sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Vila Rocco III, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.024.256.26 em 01/10/1990, neste ato representada por seus sócios e administradores **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR e;



THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

I – JUSTIFICATIVA

Os administradores da **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** e da **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da empresa incorporada **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, concluíram ser de interesse de todos os sócios que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total de seu patrimônio, em favor de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício também dos sócios da incorporada, que participarão no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

II – PROTOCOLO

Tão logo quando aprovada a incorporação do patrimônio líquido da **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, esta será operada nas seguintes condições:

- a) Na incorporação, o patrimônio líquido da empresa **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP** será transferido no valor de patrimônio a Descoberto de R\$ 5.858.754,39 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), representado pelas seguintes contas:



Balanço Patrimonial - Junho de 2020

ATIVO

CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10
Contas a Receber de Clientes	26.140,84
Adiantamentos	102.685,29
Impostos a Recuperar	1.137,96
Total do Ativo Circulante	338.937,19

NÃO-CIRCULANTE

Imobilizado	
Imobilizado	175.843,20
Bens e Direitos Em Uso	712.497,56
(-) Depreciação Acumulada	(536.654,36)
Intangível	
Intangível	306,00
Bens de Natureza Intangível	5.828,48
(-) Amortização Acumulada	(5.522,48)
Total do Ativo Não-Circulante	176.149,20

TOTAL DO ATIVO	515.086,39
-----------------------	-------------------

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	21.630,25
Adiantamentos	586.435,07
Obrigações Sociais	728.635,67
Obrigações Tributárias	7.375,63
Total do Passivo Circulante	1.344.076,62

NÃO-CIRCULANTE

Empresas Ligadas	5.029.764,16
Total do Passivo Não-Circulante	5.029.764,16

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
Total do Patrimônio Líquido	5.858.754,39
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.232.595,17

39/58



b) A avaliação do patrimônio líquido da cindida terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6404/76 e artigo 1.187 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

c) O capital social da empresa incorporadora **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** será aumentado em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) sendo distribuído o aumento entre os sócios da empresa incorporada, recebendo estes, 570.000 (Quinhentas e setenta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

c.1.) O sócio Ricardo Carvalho recebe 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

c.2.) Ingressa na sociedade o sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

d) Os sócios resolvem também aumentar o capital social utilizando-se de reservas de lucros acumulados e reservas capital.

e) Retira-se da sociedade cedendo a sua participação no capital social o sócio **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**.

A sociedade incorporadora, após a versão do patrimônio da incorporada, e as alterações acima mencionadas terá a seguinte composição societária:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	738.380	33,33	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

d) Todos os ativos e passivos serão transferidos à sociedade incorporadora, sendo que esta absorverá, integralmente, os atuais empregados da sociedade incorporada, com seus respectivos encargos, provisões e direitos trabalhistas.

e) Os bens e direitos objetos da incorporação total, em proposição, são os seguintes:



BENS E DIREITOS EM USO	712.497,56
Máquinas e Equipamentos	656.402,39
Ferramentas	10.777,45
Instalações Comerciais	3.020,19
Hardware	26.023,61
Moveis e Utensílios	16.273,92
(-) DEPRECIÇÃO CUMULADA	536.654,36
(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	493.875,51
(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	12.205,47
(-) Ferramentas - Depreciação	10.777,45
(-) Hardware	16.775,74
(-) Instalações Comerciais	3.020,19
ATIVO INTANGÍVEL	306,00
BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	5.828,48
Softwares ou Programas de Computador	5.828,48
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	5.522,48
(-) Softwares - Amortização	5.522,48

O valor contábil dos bens e direitos, dentro dos preceitos dos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6.404/76 e artigo 1.187 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) é de R\$ 175.843,20 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

41/58 L



E por estarem as partes de comum acordo com o que acima convencionam, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2020

NELSON
ALEXANDRE
KLAESIUS:20207433
968

Assinado de forma digital
por NELSON ALEXANDRE
KLAESIUS:20207433968
Dados: 2020.09.08
11:52:43 -03'00'

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

THOMAS GEORGE
KLAESIUS:0508431697
1

Assinado de forma digital por
THOMAS GEORGE
KLAESIUS:05084316971
Dados: 2020.09.08 10:43:23 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO
CARVALHO:0262831
6943

Assinado de forma digital por
RODRIGO
CARVALHO:02628316943
Dados: 2020.09.08 09:19:35 -03'00'

RODRIGO CARVALHO

RICARDO
CARVALHO:873087209
00

Assinado de forma digital por
RICARDO CARVALHO:87308720900
Dados: 2020.09.08 08:59:38 -03'00'

RICARDO CARVALHO

EM BRANCO

42/50
L



Ilmo. Srs.

**QUOTISTAS DA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – EPP
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR**

Os peritos infra assinados, **ALEXANDRE BELMIRO BERTI**, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 054159/O-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; **ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e **ROBSON FERREIRA ALVES BUENO**, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350, nomeados em 31/05/2017, com observância das normas contidas no Art. 8º da Lei 6.404/76, de 15 de novembro de 1976, por todos os quotistas da empresa **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ n.º 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.024.256.26 em 01/10/1990, para procederem a avaliação dos bens e créditos para fins de versão do seu montante para o capital da empresa já constituída **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, n.º. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º. 412.018.349.13 em 11/02/1987, que terá o seu capital aumentado com os bens incorporados, na forma do artigo 229 da Lei 6.404/76.

Concluídos os trabalhos, vem respeitosamente submeter a elevada apreciação de V.Sas., o presente.

1

COMARCA

43/58



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

O valor dos bens abrangidos neste laudo está sendo determinado pelos seus valores contábeis e depreciações, segundo os Balanços realizados para este fim, encerrado em 30 de junho de 2020.

2. BALANÇO PATRIMONIAL

2.1. DOS BENS/CONTAS

Balanço Patrimonial - Junho de 2020	
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10
Contas a Receber de Clientes	26.140,84
Adiantamentos	102.685,29
Impostos a Recuperar	1.137,96
Total do Ativo Circulante	338.937,19
NÃO-CIRCULANTE	
Imobilizado	175.843,20
Bens e Direitos Em Uso	712.497,56
(-) Depreciação Acumulada	(536.654,36)
Intangível	306,00
Bens de Natureza Intagível	5.828,48
(-) Amortização Acumulada	(5.522,48)
Total do Ativo Não-Circulante	176.149,20
TOTAL DO ATIVO	515.086,39
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	21.630,25
Adiantamentos	586.435,07
Obrigações Sociais	728.635,67



Obrigações Tributárias	7.375,63
Total do Passivo Circulante	1.344.076,62
NÃO-CIRCULANTE	
Empresas Ligadas	5.029.764,16
Total do Passivo Não-Circulante	5.029.764,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
Total do Patrimônio Líquido	(5.858.754,39)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	515.086,39

Os bens foram avaliados pelo custo contábil R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

3. CONCLUSÃO

Em consequência os peritos signatários deste laudo, para pleno cumprimento dos dispostos no parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76, avaliam em R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), os bens e direitos acima referidos, valor este que servirá de base para a incorporação do patrimônio líquido para a sociedade KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de julho de 2020.

ALEXANDRE BELMIRO Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BELMIRO
BERTI:02355218927
Dados: 2020.10.22 17:06:12 -03'00'

ALEXANDRE BELMIRO BERTI

ANTONIO CLAUDOMIR Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDOMIR DA
ROCHA:84851023987
Dados: 2020.10.22 17:10:14 -03'00'

ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA

ROBSON FERREIRA ALVES Assinado de forma digital por ROBSON
FERREIRA ALVES BUENO:05364689905
Dados: 2020.10.22 17:30:19 -03'00'

ROBSON FERREIRA ALVES BUENO



**TERMO DE APROVAÇÃO DE LAUDO DE
AVALIAÇÃO DOS SÓCIOS DE METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP e KSS
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**

Os sócios abaixo assinados aprovam a escolha dos peritos e o seu Laudo de AVALIAÇÃO, para fins de incorporação da empresa METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, com sede e foro jurídico na cidade de São José dos Pinhais/PR, na Rodovia BR 376, nº 2213, Vila Rocco III, CEP 83010-500, inscrita no CNPJ sob o nº 79.338.653/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.007.923.89 por despacho em sessão de 11/06/1986, que verterão parte da participação dos Srs. **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68; **RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador



da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500 para o aumento do capital da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**

São José dos Pinhais, 10 de Julho de 2020

NELSON
ALEXANDRE
KLAESIUS:2020743
3968

Assinado de forma digital
por NELSON ALEXANDRE
KLAESIUS:20207433968
Dados: 2020.09.08
11:53:20 -03'00'

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

THOMAS GEORGE
KLAESIUS:05084316971

Assinado de forma digital por
THOMAS GEORGE
KLAESIUS:05084316971
Dados: 2020.09.08 10:41:12 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO
CARVALHO:02628
316943

Assinado de forma digital por
RODRIGO CARVALHO:02628316943
Dados: 2020.09.08 09:20:50 -03'00'

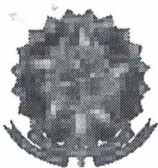
RODRIGO CARVALHO

RICARDO
CARVALHO:87308
720900

Assinado de forma digital por
RICARDO
CARVALHO:87308720900
Dados: 2020.09.08 09:00:36
-03'00'

RICARDO CARVALHO

COMARCA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02355218927	ALEXANDRE BELMIRO BERTI
02628316943	RODRIGO CARVALHO
05084316971	THOMAS GEORGE KLAESIUS
05364689905	ROBSON FERREIRA ALVES BUENO
20207433968	NELSON ALEXANDRE KLAESIUS
84851023987	ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA
87308720900	RICARDO CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:30 SOB Nº 20204310075.
PROTOCOLO: 204310075 DE 29/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005341914. CNPJ DA SEDE: 79805263000128.
NIRE: 41201834913. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

40/58

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: RICARDO CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR(A): 54303800 BESP-PR

CPF: 873.087.203-00 DATA NASCIMENTO: 17/04/1973

FILIAÇÃO: JORO RUBENS CARVALHO
MERIAN CELESTE CARVALHO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02855298743 VALIDADE: 03/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 17/05/1993

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO JOSE DOS PINHAIS, PR DATA EMISSÃO: 03/05/2019

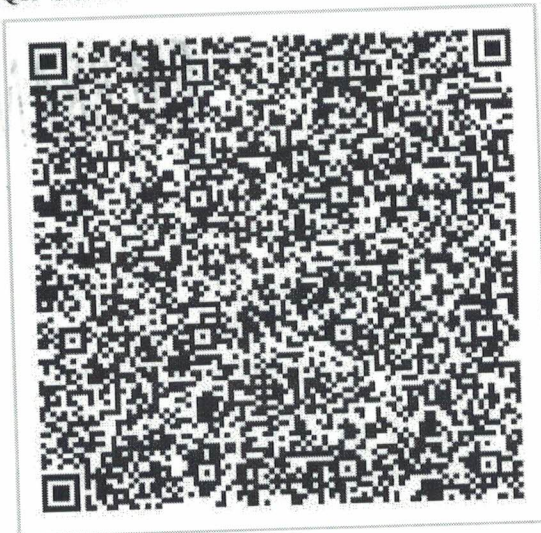
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16663019341
PR914349550

1598462077

DENATRAN PARANÁ CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

EM BRANCO

49/58 L



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c47b2e6611ad32557138a157a52833d9ddae610300b71dff51f7e52e9a465621** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8855** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Ricardo**", cujo assunto é descrito como "**CNH Ricardo**", faz prova de que em **30/07/2020 08:31:40**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:28:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x17e0b11972c68709b6f54ddd8f291381eabcc80328e7efc4af3f54365c51b03

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

004499111

50/51

PROCOLO
Fls. 52
FUNÇÃO: [Signature] / PADUA
A.M.S

00449813

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: THOMAS GEORGE KLAESIUS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 6980800-0 SESP PR

CPF: 050.843.169-71 DATA NASCIMENTO: 07/06/1986

FILIAÇÃO: NELSON ALEXANDRE KLAESIUS ELIZABETTE REGINA SANTOS KLAESIUS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

NP REGISTRO: 03382263368 VALIDADE: 25/07/2024 1ª HABILITAÇÃO: 13/09/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature] DATA EMISSÃO: 25/07/2019

LOCAL: SAO JOSE DOS PINHAIS, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature] 48822506645 PR916745782

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1888646440

PROIBIDO PLASTIFICAR 1888646440

00449813

01/08



DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/08/2020 que o documento de hash (SHA-256) 5d56d6c9ad26fd69083be001a4123115a69a9bb7f8200c436809822236c5d76b foi validado em 06/08/2020 17:23:05 através da transação blockchain 0x13fe71e6ef33404725898dcdfd79cdb9b3bdf401fd7c34c897f263984fee32 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 9247)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5d56d6c9ad26fd69083be001a4123115a69a9bb7f8200c436809822236c5d76b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **9247** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Thomas**", cujo assunto é descrito como "**CNH Thomas**", faz prova de que em **06/08/2020 17:23:05**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/08/2020 17:26:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x13fe71e6ef33404725898dcdfd79cdb9b3bdf401fdf7c34c897f263984feee32

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1e66bfe5b38745b3213f19bc90b72fd81bf12bae473024c13044a53154f13f51** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8856** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Rodrigo**", cujo assunto é descrito como "**CNH Rodrigo**", faz prova de que em **30/07/2020 08:34:19**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:40:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x7704e7c85da5e08dae26764401c0135338d7aeab6264c1c5e508b76f0fe491b3

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

COMANDO

54/58
L



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, CNPJ **79.805.263/0001-28**, Empresa estabelecida em São José dos Pinhais, PR, à Rua Castro n.º 29 bairro Cruzeiro, por seu representante legal adiante assinado, **Sr. Ricardo Carvalho**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152 Aristocrata – CEP 83.030-230 – São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG n.º 5.430.580-0-SSP-PR e CPF/MF sob n.º 873.087.209-00, nomeia e constitui bastante seu procurador o **Sr. Vinicius Melo Lira**, casado, inscrito n.º CPF n.º 092877907-60, portador da cédula de identidade n.º 12907568-5, com endereço na Rua Nerval de Gouvêa 131 LJ B - Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, outorgando-lhe poderes para fim específico de representação da citada outorgante, durante os processamentos Licitatórios de **Pregões Eletrônicos ou Presenciais, Concorrências, Carta Convite, Tomada de Preços e Cotações (Siconv) Presenciais ou Eletrônicas instaurados no Estado do Rio de Janeiro (RJ)**, em todas as esferas públicas: Federal, Estadual e Municipal. Podendo para tanto impugnar editais, solicitar esclarecimentos, realizar visita técnica, formular verbalmente ou por escrito as ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir, verbalmente ou por escrito das etapas de lance(s), negociar a redução de preço, requerer vistas de documentos e propostas, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, realizar e atualizar cadastros, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar atas e declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos (as) Pregoeiros (as), Presidentes, componentes de Equipes de Apoio, Comissões de Licitações e demais Autoridades, receber e assinar contratos de fornecimento, retirar empenhos, interpor e subscrever recursos administrativos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, **substabelecer** esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, firmar quaisquer documentos pertinentes as licitações, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente procuração.

Procuração válida até 30 de dezembro de 2021.

São José dos Pinhais (PR), 21 de maio de 2021.

Assinado digitalmente

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ/MF 79.805.263/0001-28
Sr. Ricardo Carvalho – Sócio administrador
RG n.º 5.430.580-0-SSP-PR
CPF/MF sob n.º 873.087.209-00

Rua Castro, 29 Cruzeiro,
São José dos Pinhais - PR - Cep: 83.010-080

Tel: (41) 3382-2066

www.grupokss.com.br
kss@grupokss.com.br

KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda. | CNPJ: 79.805.263/0001-28 | Insc. Estadual: 105.00203-35



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 12.907.568-5 DATA DE EMISSÃO 28/01/2010

NOME VINICIUS MELO LIRA

FILIAÇÃO SERGIO FERREIRA LIRA

EUNICE MELO LIRA

DATA DE NASCIMENTO 08/07/1982

TERMO 1232 C 012

REGISTRO CIVIL 092.877.907-60 2 Via

CPF 004

LEI Nº 7.116 DE 09.08.83

0433

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

0433

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTeira DE IDENTIDADE

57/08



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **57c7260b25be8a9cd869ecaddc0697821ee8895d4b32a860e5b264947d1ded78** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **23964** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG VINICIUS"**, cujo assunto é descrito como **"RG VINICIUS"**, faz prova de que em **04/06/2021 16:44:40**, o responsável **Master Medical Comércio de Produtos Hospitalares Eireli (29.475.673/0001-80)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Master Medical Comércio de Produtos Hospitalares Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/06/2021 16:45:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0da49da424cb35ae7d7693f2834907262693beb1041afc0a78bbe2110e60a9a4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



58/58 L

001499113